



Prefeitura Municipal de Pirapetinga
Estado de Minas Gerais

Lei nº 467

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA DOAÇÃO
À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-
COPASA-MG.

O Povo do Município de Pirapetinga-MG, por seus representantes decretou
e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar à
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG os terrenos necessários
à construção do sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 2º- Os terrenos de que trata o artigo anterior tem as seguintes
divisas e confrontações:

I - ÁREA DESTINADA A E.T.A.

Terreno compreendido dentro de uma área de 2.481,39 m² (dois mil quatrocentos e oitenta e um metros e trinta e nove decímetros quadrados), de propriedade presumida da Indústria de Papéis Santana S/A (INPA), com a seguinte descrição topográfica: MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÕES DAS DIVISAS.- O PP (ponto de partida) foi materializado na interseção dos eixos das ruas Alfredo Martins e Antonio Ribeiro da Costa Júnior. Saindo do PP (ponto de partida) com rumo de 03°20' NE (três graus e vinte minutos Nordeste) e a distância de 195,00 m (cento e noventa e cinco metros) tem-se o ponto auxiliar Pl. Deste ponto com o rumo de 88°40' NO (oitenta e oito graus e quarenta minutos Noroeste) e a distância de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco inicial para descrição desta área marco A. Do marco A com o rumo de 88°40' NO (oitenta e oito graus e quarenta minutos Noroeste) e a distância de 50,00 m (cinquenta metros) encontra-se o marco de divisa B. Neste trecho divide com terrenos da Indústria de Papéis Santana S/A. Do marco B com o rumo de // 01°20' NE (um grau e vinte minutos Nordeste) e a distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco F. Divide-se neste trecho com



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

e a distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco G dividindo - neste trecho com terrenos de Jorge Elias. Do marco G ainda com o mesmo rumo anterior e a distância de 20,00 m (vinte metros) tem-se o marco H, confrontando neste trecho com terrenos de Jaci Istole da Silva. Do marco H com o rumo de 01º20' NE (um grau e vinte minutos Nordeste) e a distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco de divisa C. Confronta-se neste trecho com terrenos pertencente a Prefeitura Municipal de Pirapetinga. Do marco C com o rumo 88º40' SE (oitenta e oito graus e quarenta minutos Sudeste) e a distância de 46,50 m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) localiza-se o marco D. Neste trecho a confrontação é feita com terrenos pertencente à Indústria de Papéis Santana S/A. Do marco D com o rumo de 21º40' SE (vinte e um graus e quarenta minutos Sudeste) e a distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco E. Neste trecho confronta-se com a rua Antonio Ribeiro da Costa Júnior. Do marco E com o rumo de 02º40' SO (dois graus e quarenta minutos Sudoeste) e a distância de 40,00 m (quarenta metros) tem-se o marco inicial para descrição desta área marco A. Neste trecho confronta-se com a rua Antonio Ribeiro da Costa Júnior. A área destinada a ESTAÇÃO DE TRATAMENTO de Pirapetinga fica delimitada pelos marcos A,B,F,G,H,C, D e A e toda ela é de propriedade da Industria de Papeis Santana - S/A (INPA). Tudo conforme plantas e memórias topográficas conhecidas das partes contratantes.

II ÁREA DO RESERVATÓRIO

Terreno compreendido dentro de uma área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), com a seguinte descrição topográfica:
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÕES DAS DIVISAS - O PP (ponto de partida) foi materializado no eixo da rua Caixa D'agua, em frente à igreja (Assembléia de Deus) na interseção de duas circunferências, a primeira com centro na esquina lateral direita da referida Igreja e com raio de 5,12 m - (cinco metros e doze centímetros). Do ponto de partida= PP com o rumo de 27º20' NE (vinte e sete graus e vinte minutos Nordeste) e a distância de 5,25 m (cinco metros e vinte e cinco centímetros)- tem-se o ponto auxiliar P. Da P ao



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

de 15,50 m (quinze metros e cincuenta centímetros) tem-se o marco B com o rumo de 03°05 NE (três graus e cinco minutos nordeste) e a distância de 13,20 m (treze metros e vinte centímetros) tem-se o marco F. Deste marco com o rumo de 50°05 NE (Cinquenta graus e cinco minutos nordeste) e a distância de 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros) tem-se o marco C. (canto da cerca). Do marco C // com o rumo de 62°45 SE (sessenta e dois graus e quarenta e cinco minutos sudoeste) e a distância de 9,90 m (Nove metros e noventa centímetros) tem-se o marco D. Do marco D com o rumo de 05°15 SO // (Cinco graus e quinze minutos sudoeste) e a distância de 15,00 m (quinze metros) tem-se o marco E. Deste marco com o rumo de // 28°45" SO (Vinte e oito graus e quarenta e cinco minutos sudoeste) e a distância de 10,50 m (dez metros e cincuenta centímetros) tem-se o marco inicial para descrição desta área - marco A. Toda esta área tem como único confrontante terrenos pertencente presumidamente ao Patrimônio da Irmandade de Santana de Pirapetinga e rua da Caixa D'agua; tudo conforme plantas e memórias topográficas conhecidas das partes contratantes.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder serviços administrativas, em terrenos de terceiros, nos termos das exigências técnicas da COPASA-MG, podendo firmar os necessários documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para adquirir as áreas mencionadas no Artigo Segundo e constituir as serviços mencionadas neste artigo - terceiro.

Art. 4º- Os terrenos referidos nesta Lei não pode ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação com retorno dos referidos bens ao Patrimônio do Município.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencescer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente quanto a lei de Deus.



Prefeitura Municipal de Pirapetinga
Estado de Minas Gerais

Pirapetinga, 10 de junho de 1980

Cliberto Quéderves Bifaro

Cliberto Quéderves Bifaro

Secretário

José de Oliveira Domingues

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal